



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 6/2021/STP

Ata da 6ª sessão ordinária telepresencial do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região do exercício de 2021, realizada no dia 4-8-2021.

Aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, às 9h (nove horas), reuniu-se o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, de forma telepresencial, por meio da plataforma *Zoom*, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, estando presentes os Excelentíssimos Desembargadores SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, Vice-Presidente; FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, VALDENYRA FARIAS THOMÉ, que chegou após o início da sessão, durante o julgamento do 1º processo judiciário, justificando que o seu atraso ocorreu por necessidade de ter ido assinar uns documentos numa agência bancária; DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, ELEONORA DE SOUZA SAUNIER, LAIRTO JOSÉ VELOSO, AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, JOSÉ DANTAS DE GÓES, MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, Corregedora; JOICILENE JERONIMO PORTELA; e o Excelentíssimo Procurador Regional da PRT11 MARCOS GOMES CUTRIM. Havendo quórum regimental, a Desembargadora Presidente declarou aberta a 6ª sessão ordinária do Tribunal Pleno de 2021, saudando a todos os presentes; informou que a sessão estava sendo gravada e transmitida ao vivo pelo *youtube*, lembrando aos participantes para desligarem o microfone enquanto não estiverem falando, a fim de evitar interferência na transmissão. Em seguida, convidou a Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio para fazer a leitura da passagem bíblica do dia, a qual proferiu a leitura do Salmo 24. Encerrada a leitura bíblica, a Desembargadora Presidente deu início aos julgamentos dos **processos judiciais**, dando preferência aos com sustentação oral, na seguinte ordem: **1. Processo IRDR 0000233-34.2021.5.11.0000**. Relatora: Desembargadora RUTH BARBOSA SAMPAIO. Suscitante: Desembargadora RUTH BARBOSA SAMPAIO, Presidente da 3ª Turma. Suscitada: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO (UNIÃO FEDERAL). Outros Interessados: AMAZONAS ENERGIA S.A. OBS: Sustentação Oral: Dr. Francisco Sabino (pela Amazonas Energia SA). Apregoado o processo, o Desembargador Jorge Alvaro levantou uma questão de ordem, que antecede o julgamento do processo; disse que o incidente foi suscitado pela Desembargadora Ruth Sampaio e não visualizou no processo a certidão de distribuição, por isso questiona dois pontos: I - se houve realmente a distribuição do processo, e II - se a Desembargadora Ruth, sendo a suscitante, pode figurar como relatora. A Desembargadora Presidente indagou se houve a devida distribuição, tendo sido respondido que sim pela Secretária do Pleno, mas que o sistema PJE executa automaticamente a distribuição e encaminha o processo ao Gabinete do Desembargador sorteado. O Desembargador Jorge disse que, na sua opinião, a Secretaria poderia ter superado essa falha do sistema e ter feito a certidão de distribuição, com a devida vênia. Com a palavra, o Desembargador José Dantas, Presidente da Comissão do Regimento Interno, disse que na omissão do RI deve-se aplicar o CPC, sendo essa a típica situação; disse que também entende que o processo deveria ser redistribuído, acompanhando o voto do Desembargador Jorge Alvaro. A Desembargadora Presidente disse que a Secretaria deveria ter trazido essa questão da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 6/2021/STP

distribuição para a Presidência, a fim de que tivessem analisado antes. O Desembargador Lairto manifestou-se que esse incidente está sendo apresentado pela Desembargadora Ruth somente para análise da admissibilidade, o qual será posteriormente distribuído a um relator. A Desembargadora Márcia informou que o CPC não veda que o suscitante possa ser o relator, pois a questão suscitada não é pessoal ou de interesse, mas sim de uniformização da jurisprudência do tribunal, entendendo portanto diferente nesse caso. A Desembargadora Solange manifestou-se acompanhando a questão de ordem levantada. A Desembargadora Rita procedeu à leitura do art. 981 do CPC, cabendo ao órgão julgador analisar a admissibilidade do incidente; disse que houve a distribuição, que foi sorteada a relatora, a qual está trazendo ao Tribunal para análise da admissibilidade, não existindo qualquer norma que proíba que o relator possa ser o suscitante. O Desembargador Dantas disse que o que se está discutindo é se a suscitante pode ser a relatora, entendendo que não pode, acompanhando, assim o voto do Dr. Jorge. A Desembargadora Ruth disse que faz suas palavras, a manifestação da Dra. Márcia. Houve um breve debate sobre a questão de ordem levantada e, encerradas as manifestações, o egrégio Tribunal Pleno resolveu, por maioria de votos, rejeitar a questão de ordem levantada pelo Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes quanto à irregularidade na distribuição do presente processo, uma vez que o CPC (arts. 976/987) não veda que o suscitante possa figurar como relator sorteado; e, por unanimidade de votos, dando o regular preenchimento dos requisitos legais autorizadores, admitir o presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, na forma dos artigos 976 e 981 do CPC e artigos 139 a 150 do Regimento Interno deste Regional. Votos parcialmente divergentes dos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, David Alves de Mello Junior, José Dantas de Góes e Joicilene Jerônimo Portela, que acataram a questão de ordem arguida pelo Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes. OBS: A Desembargadora Valdenyra Farias Thomé chegou à sessão durante o julgamento deste processo e, como se encontrava ausente no início do julgamento por motivo justificado, não participou do quórum desta matéria. O advogado, Dr. Francisco Sobrinho, embora presente na sessão, não fez sustentação oral, por não se encontrar habilitado no processo e, por entender o Tribunal, por maioria, com a divergência dos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Junior, Eleonora de Souza Saunier e José Dantas de Góes, não ser o momento oportuno, uma vez que estava em apreciação somente o juízo de admissibilidade do incidente, sendo assegurado ao advogado, posteriormente, o direito para manifestação em sessão a ser designada. Houve manifestação oral pelo representante do MPT, que informou a existência de uma Ação Civil Pública de nº 0000545-51.2019.5.11.0009 envolvendo essa matéria, que há uma exceção de suspeição de nº 0000474-76.2019.5.11.000 contra o magistrado que analisou a tutela, a qual foi afastada pelo TRT11 e está em grau de recurso ordinário para ser analisado pelo TST. Em seguida, a Desembargadora Presidente passou a Presidência à Desembargadora Márcia Nunes, Corregedora, considerando que a Desembargadora Solange, Vice-Presidente, justificou, em sessão, que estava presente apenas pelo celular e que estava em deslocamento para o prédio do Tribunal do Trabalho para obter melhor sinal de internet, tendo sido apregoado o seguinte processo da pauta judicial: **2. Processo CCCiv 0000412-36.2019.5.11.0000**. Relator: Desembargador DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR. Suscitante: Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES. Suscitado: Desembargador JOSÉ DANTAS DE GÓES. OBS: Desembargadores Ormy da Conceição Dias Bentes, Solange Maria Santiago Morais e José



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 6/2021/STP

Dantas de Góes não participaram do quórum. O Egrégio Tribunal Pleno resolveu, por unanimidade de votos, admitir o conflito negativo de competência, conceder-lhe provimento para reconhecer que, na hipótese do processo 0000825-44.2018.5.11.0013, a competência é do Exmo. Desembargador JOSÉ DANTAS DE GÓES para sua apreciação e julgamento, na forma da fundamentação. Finalizada a pauta judiciária, a Desembargadora Presidente deu início ao julgamento dos **processos administrativos**, com os pedidos de sustentação oral e preferência. Antes de apregoar os processos de remoção, o Desembargador Jorge Alvaro solicitou, em sessão, preferência no julgamento do Processo DP-6325/2021, uma vez que a matéria regulamenta a quantidade de servidores que poderão ser removidos com o magistrado titular. Assim, atendendo à solicitação do Desembargador Jorge Alvaro, a Desembargadora Presidente apregou o processo: **1. PROCESSO DP-6325/2021** (nº 8 de ordem da pauta). Assunto: Matéria em que a Gestão de Pessoas apresenta minuta de Resolução Administrativa (fls. 4/5) visando definir limites à quantidade de servidores que poderão ser removidos junto com o magistrado titular, quando ocorrer sua remoção para outra Vara. Inicialmente, a Desembargadora Presidente fez uma breve explanação sobre a matéria, tendo a Desembargadora Solange informado que já está no seu Gabinete do Tribunal, que ouviu a explanação da Presidência e solicita vista regimental, o que foi deferido, ficando o julgamento do **processo adiado** para a próxima sessão. Nesse momento, o Juiz Sandro Nahmias solicitou oportunidade para que a AMATRA XI possa se manifestar na referida matéria, o que foi deferido, tendo comunicado que encaminhará a manifestação da AMATRA, por escrito, para o gabinete da Desembargadora Solange. O Desembargador Jorge Alvaro disse que, diante do pedido de vista do Processo DP-6325/2021 pela Desembargadora Solange, propõe que o Processo MA-379/2021 também deveria ser adiado, por entender que para votarem a remoção para a 11ª VTM seria importante antes analisar a regulamentação constante do DP-6325/2021, mas se o Tribunal não entender assim, ele pode solicitar vista do processo MA-379/2021. A Desembargadora Márcia manifestou-se sobre a forma que estão sendo feitas essas movimentações de servidores por ocasião da remoção do juiz de determinada Vara para outra. Em seguida, o Desembargador Lairto também alertou que o processo de promoção para a VT de Lábrea também passa pelo mesmo problema de deslocamento de servidores, tendo o Desembargador Jorge argumentado que o problema maior é quando a remoção de magistrados ocorre entre Varas da Capital. Na oportunidade, a Desembargadora Presidente sugeriu fazer uma sessão extraordinária para julgamento dessas matérias para não demorar, caso seja necessário. O Juiz Sandro pediu permissão para se manifestar, ponderando que os Editais das remoções foram abertos com as regras atuais, e que novas regulamentações podem ser aplicadas para as futuras remoções e, diante dessas ponderações, o Desembargador Jorge Alvaro pediu desistência de seu pedido de vista do Processo MA-379/2021. Com relação ao pedido de vista do DP-6325/2021, a Desembargadora Solange informou que não pretende extrapolar o tempo para apreciação da matéria e que observará o Regimento Interno. Dando prosseguimento, a Desembargadora Presidente apregou os **processos administrativos** relativos à remoção de Juízes para outro Regional, e **com sustentação oral**, na seguinte ordem: **2. PROCESSO DP-5262/2021** (nº 11 de ordem). Assunto: Matéria em que o Juiz do Trabalho Substituto DANIEL CARVALHO MARTINS requer remoção para o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, conforme Resolução nº 182/2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e do Edital SEAP nº 3/2021, publicado em 19-5-21 no Caderno Administrativo do Diário Eletrônico da Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 6/2021/STP

do Trabalho do TRT-12. Apregoado o processo, a Desembargadora Presidente informou que o parecer jurídico está pelo indeferimento, em virtude do percentual mínimo de Juízes Substitutos e, ainda, que a conveniência e a oportunidade da remoção seriam apenas para o TRT12, que preencheria todos os seus cargos vagos de juízes do trabalho substituto, enquanto este TRT11 ficaria com mais um cargo vago; disse que, como Presidente, ela não pode deferir o pedido do Dr. Daniel, assim como do Dr. Lucas, no processo seguinte. O Desembargador Jorge indagou se há possibilidade no preenchimento dessas vagas, tendo a Desembargadora Corregedora informado que não há essa possibilidade. Após a sustentação oral pelos Juízes Daniel Carvalho Martins e Lucas Pasquali, a Desembargadora Presidente facultou a palavra aos Desembargadores, os quais manifestaram seu voto um a um. Encerradas as manifestações e votação, acompanharam o voto da Desembargadora Presidente Ormy, pelo indeferimento do pedido, acompanhando o parecer jurídico, os Desembargadores Valdenyra, Eleonora, Lairto, Audaliphal, Maria de Fátima, José Dantas, Márcia Bessa e Joicilene. Os Desembargadores Solange, Rita, David, Jorge e Ruth deferiam a remoção dos magistrados, fundamentando que o pleito é legítimo e indeferir não seria a melhor expressão de justiça diante da possibilidade da remoção para que os requerentes possam conviver com o restante de seus familiares e, ainda, porque o próprio TST permitiu que essas vagas fossem abertas. Assim, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 258/2021/AJA e demais informações constantes do Processo TRT11 DP-5262/2021, RESOLVE, por maioria de votos, com a divergência dos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Jorge Alvaro Marques Guedes e Ruth Barbosa Sampaio: Art. 1º Indeferir o pedido de remoção do Juiz do Trabalho Substituto DANIEL CARVALHO MARTINS para o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, tendo em vista que a remoção requerida consubstancia desrespeito ao quadro mínimo de 90% de Juízes Substitutos em relação ao número de Varas Trabalhistas integrantes deste Regional, exigido no parágrafo único do art. 6º da Resolução Administrativa nº TRT11 nº 021/2008, bem como que a conveniência e a oportunidade da remoção seriam apenas para o TRT12, que preencheria todos os seus cargos vagos de juízes do trabalho substituto, enquanto este TRT11 ficaria com mais um cargo vago sem perspectivas de provê-lo de imediato, em prejuízo da prestação jurisdicional. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **3. PROCESSO DP-5613/2021** (nº 12 de ordem). Assunto: Matéria referente ao pedido do Juiz do Trabalho LUCAS PASQUALI VIEIRA de remoção para o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, conforme art. 3º, da Resolução nº 182/2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Edital nº 5/2021/SGP. Sustentação oral pelo Juiz do Trabalho Substituto Lucas Pasquali Vieira e Pedido de Preferência pelo Juiz do Trabalho Sandro Nahmias, Presidente da AMATRA XI. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 257/2021 e demais informações constantes do Processo TRT11 DP-5613/2021, RESOLVE, por maioria de votos, com a divergência dos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Jorge Alvaro Marques Guedes e Ruth Barbosa Sampaio: Art. 1º Indeferir o pedido de remoção do Juiz do Trabalho Substituto LUCAS PASQUALI VIEIRA para o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, tendo em vista que a remoção requerida consubstancia desrespeito ao quadro mínimo de 90% de Juízes Substitutos em relação ao número de Varas Trabalhistas integrantes deste Regional, exigido no parágrafo único do art. 6º da Resolução Administrativa nº TRT11 nº 021/2008, bem como que a conveniência e a oportunidade da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 6/2021/STP

remoção seriam apenas para o TRT4, que preencheria todos os seus cargos vagos de juizes do trabalho substituto, enquanto este TRT11 ficaria com mais um cargo vago sem perspectivas de provê-lo de imediato, em prejuízo da prestação jurisdicional. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Em seguida, a Desembargadora Presidente apregou o seguinte processo administrativo, com pedido de preferência, do Juiz Sandro Nahmias, Presidente da AMATRA XI: **4. PROCESSO MA-159/2021** (nº 9 de ordem). Assunto: Processo de promoção, pelo critério de merecimento, para o cargo de Juiz Titular da Vara do Trabalho de Lábrea-AM, em razão da remoção da Juíza Carolina de Souza Lacerda Aires França para a titularidade da 9ª Vara do Trabalho de Manaus (RA nº 273/2020). Foi aberto o Edital 6/2021/SGP (fls. 14) para o processo de remoção, a pedido, para o preenchimento do cargo de Juiz Titular da VT de Lábrea-AM, observando-se a lista de antiguidade dos Juizes Titulares das VT deste Tribunal e, como não houve inscritos, foi aberto o Edital 8/2021/SGP (fls. 40) para o processo de promoção para o cargo de Juiz Titular da VT de Lábrea pelo critério de merecimento. Juizes Substitutos inscritos (por ordem de antiguidade): JOSÉ ANTONIO CORREA FRANCISCO (fls. 44), ADRIANA LIMA DE QUEIROZ (fls. 47), ALEXANDRO SILVA ALVES (fls. 45) e ELIANE CUNHA MARTINS LEITE (fls. 46). Prestadas as informações quanto ao preenchimento da planilha de votação pelo *google forms*, a Desembargadora Márcia, Corregedora pediu a palavra, ponderando que há uma questão que está trazendo ao plenário que antecede a votação, que é a **questão das três impugnações** dos juizes Adriana, Alexandre e José Antonio em relação às certidões com sentenças em atraso; disse que está trazendo este assunto ao Pleno, em razão do art. 12 da RA 131/2012, que disciplina a competência do pleno para decidir as impugnações; informou que houve um erro no lançamento do egestão pelos magistrados e que foi sanado, portanto, os Juizes Alexandre e Adriana não tinham sentenças em atraso, sendo procedente a impugnação dos referidos Juizes, entretanto, em relação ao Juiz José Antonio, a sua impugnação é parcialmente procedente, pois, mesmo excluindo os afastamentos por motivo de férias e licença do magistrado, realmente haviam sentenças em atraso no passado. Ressaltou que, atualmente, consultando o egestão, nenhum dos três juizes têm sentenças em atraso, sendo isso que está trazendo para o pleno apreciar antes de passar para a votação, por ser competência do pleno analisar as impugnações, conforme dispõe a RA 131/2012. Em seguida, a Desembargadora Presidente submeteu à votação a questão das impugnações, tendo os Desembargadores acompanhado a Desembargadora Corregedora. A Desembargadora Corregedora indagou se, diante dessa decisão do Pleno, quanto à procedência parcial da impugnação do Juiz José Antonio, caberia recurso. Houve um breve debate sobre o cabimento de recurso desta decisão do Pleno. Na oportunidade, foi dada a palavra ao Juiz José Antonio, que se encontrava acompanhando a sessão telepresencial, o qual disse que foi informado da certidão, que se manifestou, mas não obteve resposta; disse que os atrasos foram justificados em cada processo. O Desembargador Lairto solicitou que fosse colocada em votação a preliminar de que o Juiz José Antônio seja ouvido para se manifestar sobre a certidão em relação ao atraso de sentenças nos últimos 36 meses. A Desembargadora Márcia disse que, diante desse entendimento, seria melhor adiar, mas que no futuro seria importante o Pleno analisar o disposto na RA-131/2012. O Desembargador Jorge entende que o processo está pronto para analisar a promoção. A Desembargadora Márcia disse que são duas coisas diferentes: I - teor da certidão, II - adiar para o Dr. José Antonio se manifestar. O Juiz Sandro informou que o Juiz José Antônio encontra-se presente para se manifestar, o que foi deferido pelo Tribunal Pleno. O Juiz José Antônio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 6/2021/STP

disse que quando recebeu a certidão fez a impugnação, mas se há uma certidão dizendo que atualmente não há mais atraso, ele até retira a impugnação. A Desembargadora Márcia informou que houve sentenças do magistrado em atraso, mas atualmente não há. Assim, o Juiz José Antônio manifestou-se, dizendo que, com essa informação de que atualmente não há sentenças em atraso, como não há prejuízo para ele, abre mão da impugnação. Superadas as impugnações, a Desembargadora Presidente concedeu um prazo de cinco minutos para os desembargadores preencherem as notas na planilha de votação pelo *google forms*, elaborada pela SETIC e encaminhada para o email institucional dos desembargadores. Finalizada a votação, passou ao cômputo dos votos, com as justificativas de cada Desembargador, por ordem de antiguidade, fazendo-se o registro da votação de acordo com as tabelas, anteriormente distribuídas, na forma do disposto na Resolução Administrativa nº 131/2012, assim constando: (I – desempenho – 20 pontos; II – produtividade - 30 pontos; III – presteza - 25 pontos; IV - aperfeiçoamento técnico – 10 pontos e IV - adequação de conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional – 15 pontos). Dando início às manifestações, a Desembargadora Presidente **Ormy da Conceição Dias Bentes**, com a palavra, disse que, nos critérios de desempenho, aperfeiçoamento técnico e adequação de conduta ao Código de Ética está dando a nota máxima para todos os candidatos; que na sua análise a diferença de pontos está nos critérios produtividade e presteza dos juízes; ressaltou que hoje dá-se valor para a produtividade do magistrado; que pelos relatórios apresentados, a Juíza Eliane realizou 3201 audiências em processo inicial de instrução e julgamento na fase de conhecimento e execução, prolatou 3309 sentenças na fase de conhecimento e 346 na fase de execução, manteve uma média acima de 40%, só não ultrapassou o Juiz Alexandre que ficou com uma média de 48%; na presteza, o Juiz Alexandre teve o menor número de processos com prazo vencido, tendo impugnado e comprovado com documentos que os processos não estavam atrasados, ele teve, ainda, o menor tempo médio para a prática de atos - da conclusão à prolação de sentenças e julgamento; disse que a Juíza Adriana tem o menor tempo médio do ajuizamento à prolação de sentença; o Juiz José Antônio perdeu alguns pontos no critério presteza, que é a duração do processo, enquanto que a Juíza Adriana só perdeu 5 pontos e a Juíza Eliane perdeu 10 pontos, tendo o Juiz Alexandre obtido a maior pontuação na presteza. Finalizou dizendo que analisou os candidatos um a um, com muito cuidado e concluiu com as seguintes pontuações, por critérios: JOSÉ ANTONIO CORREA FRANCISCO = 80 (I - 20; II - 25; III - 10; IV - 10; V - 15); ADRIANA LIMA DE QUEIROZ = 80 (I - 20; II - 15; III - 20; IV - 10; V - 15); ALEXANDRO SILVA ALVES = 90 (I - 20; II - 20; III - 25; IV - 10; V - 15) e ELIANE CUNHA MARTINS LEITE = 90 (I - 20; II - 30; III - 15; IV - 10; V - 15). Prosseguindo, a Desembargadora **Solange Maria Santiago Morais** manifestou-se, dizendo que não quer ser repetitiva, mas também procurou analisar um a um e item por item; que observou a quantidade de sentenças na fase de execução, o índice de conciliação na fase de conhecimento, tempo médio para a prática dos atos, quantidade de acordos na fase de conhecimento, na fase de execução, o tempo médio de duração do processo, quantidade de sentenças líquidas, quantidade de audiências realizadas, de sentenças na fase de conhecimento, de processos com prazo vencido, fazendo um adendo com relação ao Dr. Alexandre, pois verificou a participação dele em várias comissões e talvez onde tenha uma pequena diferença de análise de processo tenha sido por conta de sua participação em vários Comitês, uma vez que ele vem ao longo do tempo acumulando vários programas, disse que sabe que é um trabalho muito grande que requer dedicação e junto com o trabalho de Vara deve sobrecarregar um pouco



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 6/2021/STP

a vida do juiz. Concluiu que todos os candidatos são bons juízes e foi difícil fazer uma avaliação, proferindo as seguintes pontuações, por critérios: JOSÉ ANTONIO CORREA FRANCISCO = 90 (I - 18; II - 26; III - 24; IV - 10; V - 15); ADRIANA LIMA DE QUEIROZ = 93 (I - 17; II - 26; III - 25; IV - 10; V - 15); ALEXANDRO SILVA ALVES = 100 (I - 20; II - 30; III - 25; IV - 10; V - 15) e ELIANE CUNHA MARTINS LEITE = 94 (I - 18; II - 26; III - 25; IV - 10; V - 15). A Desembargadora **Francisca Rita Alencar Albuquerque** manifestou-se, dizendo que se tratam de juízes excelentes, empenhados, que vestem a camisa da Justiça do Trabalho, de forma que não é fácil uma avaliação dessa natureza; ressaltou que novamente os números estão em alta e é com eles que vai tentar passar a sua idéia; disse que no caso do desempenho - que aborda o aspecto qualitativo da prestação: fundamento, redação, clareza e objetividade - nesse quesito, atribuiu as pontuações; na questão da produtividade - número de sentenças, audiências - tudo que está nos relatórios, atribuiu as pontuações abaixo; no quesito presteza priorizou também o trabalho do Dr. Alexandre nas Comissões do Trabalho Seguro, trabalho infantil, no sistema e gestão, na priorização do 1º grau, conciliação - maior número, sem processos em atraso; quanto ao aperfeiçoamento técnico, cursos, diplomas, títulos, ministrar palestras, deu a pontuação máxima para todos; quanto ao critério adequação da conduta do magistrado - independência, imparcialidade, cortesia, prudência, dedicação. Finalizando, atribuiu as seguintes pontuações, por critérios: JOSÉ ANTONIO CORREA FRANCISCO = 99,3 (I - 19,8; II - 30; III - 24,7; IV - 10; V - 15); ADRIANA LIMA DE QUEIROZ = 99,1 (I - 19,7; II - 29,8; III - 24,6; IV - 10; V - 15); ALEXANDRO SILVA ALVES = 100 (I - 20; II - 30; III - 25; IV - 10; V - 15) e ELIANE CUNHA MARTINS LEITE = 99,1 (I - 19,7; II - 29,8; III - 24,6; IV - 10; V - 15). A Desembargadora **Valdenyra Farias Thomé** pronunciou-se, dizendo que endossa todas as palavras ditas aos magistrados; que é muito difícil avaliar juiz. Concluiu, atribuindo as seguintes pontuações, por critérios: JOSÉ ANTONIO CORREA FRANCISCO = 100 (I - 20; II - 30; III - 25; IV - 10; V - 15); ADRIANA LIMA DE QUEIROZ = 94 (I - 15; II - 30; III - 24; IV - 10; V - 15); ALEXANDRO SILVA ALVES = 100 (I - 20; II - 30; III - 25; IV - 10; V - 15) e ELIANE CUNHA MARTINS LEITE = 92 (I - 18; II - 25; III - 25; IV - 9; V - 15). Após, o Desembargador **David Alves de Mello Júnior** informou que se equivocou ao lançar a nota de desempenho da Juíza Eliane, solicitando que fosse cancelada a 1ª planilha e encaminhada outra para a devida retificação; disse que é bom votar depois de desembargadoras criteriosas como a Desembargadora Rita e Solange, porque pode ser poupado, restando-lhe apenas ressaltar a qualidade dos juízes que se candidataram para esta disputa; que se candidataram pelo decurso do tempo, se candidataram porque chegou a vez deles, ficando na difícil missão de atribuir-lhes notas; disse que errou no lançamento da Dra. Eliane, no item produtividade, como havia falado anteriormente; disse que, considerando que todos são excelentes juízes e juízas, procurou na medida do possível, observando a vida de cada um medida em números, atribuiu as seguintes pontuações, por critérios: JOSÉ ANTONIO CORREA FRANCISCO = 95 (I - 19; II - 29; III - 24; IV - 8; V - 15); ADRIANA LIMA DE QUEIROZ = 92 (I - 18; II - 28; III - 23; IV - 8; V - 15); ALEXANDRO SILVA ALVES = 99 (I - 20; II - 30; III - 25; IV - 9; V - 15) e ELIANE CUNHA MARTINS LEITE = 92 (I - 18; II - 28; III - 23; IV - 8; V - 15). Dando continuidade, a Desembargadora **Eleonora de Souza Saunier** manifestou-se, dizendo que nos critérios - desempenho, aperfeiçoamento técnico e adequação de conduta - deu nota máxima para todos os candidatos, por várias razões, mas um compensando outro; que todos os magistrados atenderam o aspecto qualitativo da prestação jurisdicional, sobretudo quanto ao fundamento jurídico, clareza, objetividade, pertinência na doutrina e jurisprudência, enfim, tudo que fala a Resolução nº 131/2012, no seu art. 4º; ressaltou que, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 6/2021/STP

seu entender, o que determina neste critério de promoção por merecimento, no final das contas, é realmente a produtividade e a presteza e, antes de mencionar as notas atribuídas aos candidatos, disse que em produtividade, sem dúvida nenhuma, a dra. Eliane, que é a mais moderna dos magistrados inscritos, obteve a pontuação maior, cuja diferença para o 2º candidato no critério - quantidade de audiências realizadas e aí vem os sub-itens, foi de 632, a diferença na quantidade de sentenças, em fase de conhecimento, exceto arquivamento e desistências foi de 743, e essa diferença é só para o segundo colocado e para o 3º e 4º colocados ainda é bem maior, chaga a ser o dobro; sendo assim, disse que não pode deixar de considerar que a dra. Eliane foi a mais produtiva; quanto ao critério presteza, justificou que além do tempo médio para a prática de atos - de conclusão a prolação de sentença - sumarássimo, ordinário, tempo médio de duração do processo na Vara - do ajuizamento da ação à prolação de sentença, há o critério da quantidade de sentenças líquidas prolatadas em audiência, observa-se 802 sentenças líquidas prolatadas em 802 processos pela dra. Eliane, pelo Dr. Francisco 685, pelo Dr. Alexandre 442 e Dra. Adriana 263; por fim, falou da nota máxima atribuída ao Dr. Alexandre, junto com a Dra. Eliane, por sua atuação em assuntos institucionais, como foi ressaltado pela Dra. Rita principalmente, portanto, por essas razões concedeu as seguintes pontuações, por critérios: JOSÉ ANTONIO CORREA FRANCISCO = 96 (I - 20; II - 28; III - 23; IV - 10; V - 15); ADRIANA LIMA DE QUEIROZ = 92 (I - 20; II - 25; III - 22; IV - 10; V - 15); ALEXANDRO SILVA ALVES = 97 (I - 20; II - 27; III - 25; IV - 10; V - 15) e ELIANE CUNHA MARTINS LEITE = 100 (I - 20; II - 30; III - 25; IV - 10; V - 15). Em seguida, o Desembargador **Lairto José Veloso** manifestou-se, dizendo que são quatro colegas, quatro juízes da mais alta qualidade, onde teve uma dificuldade muito grande em avaliá-los, no sentido de colocar sua posição para efeito de promoção por merecimento; disse que avaliou todos os critérios que a resolução determina - desempenho que é o aspecto qualitativo da prestação jurisdicional, fundamentação, redação, clareza, objetividade; a produtividade que é o aspecto quantitativo, também verificou estão diante de quatro colegas da mais alta qualidade, que vestem a camisa deste Tribunal; presteza que seria o desempenho no exercício da função - os quatro se mostraram todos eficientes, a exemplo do aperfeiçoamento técnico, onde todos eles participaram de cursos de aperfeiçoamento, realizaram palestras e contribuíram com as atividades do tribunal, concluindo proferiu as seguintes pontuações, por critérios: JOSÉ ANTONIO CORREA FRANCISCO = 98,3 (I - 20; II - 29,8; III - 24,5; IV - 9,5; V - 14,5); ADRIANA LIMA DE QUEIROZ = 98,8 (I - 20; II - 29,8; III - 24,5; IV - 9,5; V - 15); ALEXANDRO SILVA ALVES = 100 (I - 20; II - 30; III - 25; IV - 10; V - 15) e ELIANE CUNHA MARTINS LEITE = 99,2 (I - 20; II - 29,8; III - 24,5; IV - 9,9; V - 15). Dando continuidade, o Desembargador **Audaliphal Hildebrando da Silva** manifestou-se, dizendo que ratifica as palavras dos que o antecederam, que são colegas valorosos; falou dos critérios avaliados, ressaltando que o Dr. Alexandre trabalhou com ele no Comitê do trabalho infantil, assim como em outras comissões, participou assiduamente da JOMATRA, por isso concedeu ao Dr. Alexandre nota 100 e aos demais 98. Ficando as seguintes pontuações, por critérios: JOSÉ ANTONIO CORREA FRANCISCO = 98 (I - 20; II - 30; III - 24; IV - 9; V - 15); ADRIANA LIMA DE QUEIROZ = 98 (I - 20; II - 30; III - 24; IV - 9; V - 15); ALEXANDRO SILVA ALVES = 100 (I - 20; II - 30; III - 25; IV - 10; V - 15) e ELIANE CUNHA MARTINS LEITE = 98 (I - 20; II - 30; III - 24; IV - 9; V - 15). O Desembargador **Jorge Alvaro Marques Guedes** manifestou-se, dizendo ser desnecessário comentar sobre as qualidades dos candidatos; que não poderia deixar de ratificar todos os elogios já colocados, entretanto um tem que ser promovido e dentre essa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 6/2021/STP

igualdade de condições, havendo uma diferença pequena e, diante dessa quase igualdade de condições, disse que só pode prestigiar um deles pelo tempo de serviço; que, embora tenha sido algumas vezes promovido por merecimento, entende que o tempo de serviço é o que melhor avalia o magistrado e qualquer outro profissional, por isso concedeu a nota máxima para todos os candidatos menos em dois pontos - desempenho e produtividade, que tira dois pontos dos candidatos Adriana, Alexandre e Eliane, ficando o Dr. José Antônio com a pontuação máxima, concluindo com as seguintes pontuações, por critérios: as seguintes pontuações, por critérios: JOSÉ ANTONIO CORREA FRANCISCO = 100 (I - 20; II - 30; III - 25; IV - 10; V - 15); ADRIANA LIMA DE QUEIROZ = 98 (I - 19; II - 29; III - 25; IV - 10; V - 15); ALEXANDRO SILVA ALVES = 98 (I - 19; II - 29; III - 25; IV - 10; V - 15) e ELIANE CUNHA MARTINS LEITE = 98 (I - 19; II - 29; III - 25; IV - 10; V - 15). A Desembargadora **Ruth Barbosa Sampaio** manifestou-se, dizendo que realmente é muito difícil avaliar esses queridos juízes, tão competentes, com um trabalho exemplar e quase não tem muita diferença e, analisando os dados do egestão - de prolação de sentença, produtividade, presteza, fundamentou as pontuações concedidas a cada magistrado, nos seguintes termos: “ 1. Dr. José Antônio Correa Francisco - Considerando os índices do sistema E-gestão, o contexto de trabalho do Magistrado, sobretudo as unidades jurisdicionais na qual atuou, considerando ainda a certidão da Corregedoria de fl. 951, atribuo nota máxima ao magistrado nos critérios produtividade e adequação de conduta ao código de ética da magistratura nacional. No critério DESEMPENHO, a nota é 18, considerando sobretudo o grau de alinhamento das decisões do magistrado à jurisprudência em relação a determinadas matérias. No critério PRESTEZA, atribuo 22 pontos, levando em consideração principalmente os prazos médios conforme disciplina o inciso II, do artigo 6º da Resolução Administrativa nº 131/2012 TRT 11. No critério APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO a nota é 5, considerando a frequência em cursos de aperfeiçoamento. A soma total em relação ao magistrado é 90 pontos. 2. Dra. Adriana Lima de Queiroz - Considerando os índices do sistema E-gestão, o contexto de trabalho da Magistrada, sobretudo as unidades jurisdicionais na qual atuou, considerando ainda a certidão da Corregedoria de fl. 948, a qualidade das decisões judiciais e alinhamento à jurisprudência do Tribunal, atribuo nota máxima à magistrada nos critérios desempenho, produtividade, presteza e adequação de conduta ao código de ética da magistratura nacional. No critério APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO a nota é 05, considerando a frequência em cursos de aperfeiçoamento. A soma total em relação à magistrada é 95 pontos. 3. Dr. Alexandre Silva Alves - Considerando os índices do sistema E-gestão, o contexto de trabalho do Magistrado, sobretudo as unidades jurisdicionais na qual atuou, a significativa participação em eventos e iniciativas institucionais, inclusive no CEJUSC, os índices de conciliação, o significativo número de horas de aperfeiçoamento técnico e a qualidade das decisões judiciais, considerando ainda a certidão da Corregedoria de fl. 949, atribuo nota máxima ao magistrado nos critérios desempenho, produtividade, presteza, aperfeiçoamento e adequação de conduta ao código de ética da magistratura nacional. 4. Dra. Eliane Cunha Martins Leite - Considerando os índices do sistema E-gestão, o contexto de trabalho da Magistrada, sobretudo as unidades jurisdicionais na qual atuou, o número de sentenças proferidas e audiências realizadas, considerando ainda a certidão da Corregedoria de fl. 950, bem como o significativo quantitativo de horas de aperfeiçoamento em cursos atribuo nota máxima à magistrada nos critérios produtividade, aperfeiçoamento e adequação de conduta ao código de ética da magistratura nacional. No critério DESEMPENHO, a nota é 19, considerando sobretudo a fundamentação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 6/2021/STP

jurídicas dos seus julgamentos. No critério PRESTEZA a nota é 21, considerando, sobretudo, o tempo médio para prolação de sentenças no rito sumaríssimo (33,72 dias). A soma total em relação à magistrada é 95 pontos". Concluindo, foram registradas, as seguintes pontuações, por critérios: JOSÉ ANTONIO CORREA FRANCISCO = 90 (I - 18; II - 30; III - 22; IV - 5; V - 15); ADRIANA LIMA DE QUEIROZ = 95 (I - 20; II - 30; III - 25; IV - 5; V - 15); ALEXANDRO SILVA ALVES = 100 (I - 20; II - 30; III - 25; IV - 10; V - 15) e ELIANE CUNHA MARTINS LEITE = 95 (I - 19; II - 30; III - 21; IV - 10; V - 15). Em seguida, a Desembargadora **Maria de Fátima Neves Lopes** informou que, de uma forma bem resumida, considerando que todos os magistrados atenderam os critérios para a promoção, atribuiu pontuação máxima para todos, assim registrado: JOSÉ ANTONIO CORREA FRANCISCO = = 100 (I - 20; II - 30; III - 25; IV - 10; V - 15); ADRIANA LIMA DE QUEIROZ = = 100 (I - 20; II - 30; III - 25; IV - 10; V - 15); ALEXANDRO SILVA ALVES = = 100 (I - 20; II - 30; III - 25; IV - 10; V - 15) e ELIANE CUNHA MARTINS LEITE = = 100 (I - 20; II - 30; III - 25; IV - 10; V - 15). O Desembargador **José Dantas de Góes** manifestou-se, dizendo como já foi ressaltado pelos colegas, a missão não é fácil, mas é um ônus da função de Desembargador dar pontos aos colegas; disse que todos são excelentes magistrados, com histórico de excelente serviço prestado à Justiça do Trabalho. No critério desempenho concedeu nota máxima para todos, por entender que restaram preenchidos todos os requisitos, quais sejam, fundamentação, redação, clareza, objetividade, pertinências das doutrinas e jurisprudências e também respeito às súmulas vinculantes do STF, concedendo, assim, 20 pontos para todos os candidatos. Para o Dr. José Antônio, em relação a produtividade, deu 29 pontos, por entender que a sua produtividade é alta em comparação aos outros dois candidatos, uma vez que teve 2566 processos solucionados por sentença, 1015 por acordo, isso só na fase de conhecimento, 2569 audiências realizadas, a despeito do índice de conciliação proporcionalmente inferior aos dos outros dois concorrentes; em relação à presteza deu 25 pontos para o Dr. José Antônio, o qual não participou de mutirão, mas participou de duas itinerâncias; quanto à celeridade - tempo médio para a prática de atos, apesar de ter um prazo mais elevado, mas essa contagem levou em consideração 1132 processos, que é o segundo maior quantitativo; no que concerne à celeridade - número de sentenças líquidas prolatadas em audiências - 685, é o segundo melhor quantitativo; no critério aperfeiçoamento técnico está dando 7 pontos ao Dr. José Antônio, possui certificados de participação em cursos, palestras - totalizando 680,25 horas de formação, sendo a menor carga horária de todos os concorrentes; na adequação de conduta deu 15 pontos para o Dr. José Antônio, uma vez que não possui registros negativos em seus assentamentos, tampouco responde a processo administrativo disciplinar ou sofreu sanção disciplinar nos últimos doze meses, portanto, a totalidade de pontos do Dr. José Antônio é 96. Em relação à Dra. Adriana, deu 20 de desempenho, a produtividade - 27, por ser inferior aos outros três concorrentes, embora possua o 2º melhor índice de conciliação; quanto a presteza deu 20 pontos, pois não possui participação efetiva em mutirões, nem em justiça itinerante, e de iniciativa institucional somente tem participação como membro do Comitê gestor regional de segurança da informação; com relação a celeridade - o tempo médio para a prática de atos, apesar de ter um prazo baixo, mas a contagem levou em consideração apenas 400 processos, que é o terceiro maior quantitativo, quanto ao número de sentenças líquidas, com relação a celeridade, prolatadas em audiências - 263 é o menor quantitativo dentre todos os candidatos; quanto ao critério aperfeiçoamento técnico está dando 8 pontos para a dra. Adriana, ela possuiu certificados e participações de cursos e palestras, mas só tem 745 horas de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 6/2021/STP

formação, a 3ª maior carga horária; quanto a adequação de conduta está dando 15 pontos, uma vez que não possui qualquer registro negativo em seus assentamentos, totalizando 90 pontos. Em relação ao Dr. Alexandre, desempenho - 20, produtividade - 28 pontos, produtividade é inferior aos outros dois concorrentes, embora possua o melhor índice de conciliação que é de 48%; na presteza está dando 20 pontos, pois não possui participação efetiva em mutirões, nem participação na justiça itinerante, mas tem participação como membro do comitê gestor no planejamento estratégico no biênio 2019/2020, e gestor regional do programa nacional de prevenção de acidentes no trabalho-PTS; quanto à celeridade - o tempo médio para prática de atos, em que pese, possuir um prazo baixo para prática de atos, denota-se que essa apuração levou em conta 335 processos, que é o menor número de processos entre todos os concorrentes; com relação a celeridade - número de sentenças prolatadas em audiências - 442, terceiro maior quantitativo entre os candidatos; quanto ao aperfeiçoamento técnico está dando nota 9 ao Dr. Alexandre, tem 100% no item de aproveitamento no item relativo ao aperfeiçoamento, possui certificado de participação em cursos e palestras com 1157 horas de formação total, sendo a segunda maior carga horária, e adequação de conduta deu 15 pontos, também não possui registro negativo em seus assentamentos. Quanto à Dra. Eliane, deu 20 pontos em desempenho; produtividade está dando 30, é uma produtividade realmente muito alta, tem 3309 processos solucionados por sentença na fase de conhecimento e realizou 3201 audiências, a despeito do índice de conciliação proporcionalmente inferior aos dos outros concorrentes; no que concerne à presteza está dando 21 pontos, por não possuir participação em mutirões, nem na justiça itinerante, mas tem participação como membro do comitê de combate ao trabalho infantil e de estímulo a aprendizagem do regional, foi representante do regional no comitê estadual judicial de enfrentamento a exploração do trabalho em condição análoga à de escravo e ao tráfico de pessoas; com relação à celeridade - o tempo médio para a prática de atos, apesar de um prazo maior, essa apuração levou em consideração o conjunto de 1351 processos, o maior entre os candidatos, e, ainda quanto a celeridade - número de sentenças líquidas prolatadas em audiências - 802, o maior quantitativo entre os candidatos; aperfeiçoamento técnico deu 10, 100% de aproveitamento neste item, possui certificados de participações em cursos e palestras - 1284 hora de formação no total, sendo a maior carga horária; adequação de conduta deu 15 pontos, também não possui qualquer registro negativo em seus assentamentos. Finalizou, com as seguintes pontuações, por critérios: JOSÉ ANTONIO CORREA FRANCISCO = 94,5 (I - 20; II - 30; III - 21,5; IV - 8; V - 15); ADRIANA LIMA DE QUEIROZ = 95,5 (I - 20; II - 30; III - 22,5; IV - 8; V - 15); ALEXANDRO SILVA ALVES = 98,5 (I - 20; II - 30; III - 23,5; IV - 9; V - 15) e ELIANE CUNHA MARTINS LEITE = 95 (I - 20; II - 30; III - 20; IV - 10; V - 15). Após, a Desembargadora **Márcia Nunes da Silva Bessa**, Corregedora-Regional, manifestou-se, dizendo que, como todos disseram, é muito difícil votar e fazer esse juízo de valor no trabalho dos colegas, são quatro magistrados excelentes, de desempenho extraordinário; disse entender que o trabalho é muito semelhante, sendo muito difícil fazer essa diferenciação; em relação ao desempenho entende que todos são muito dedicados, por isso deu a nota máxima para todos; em relação à produtividade, entende que não só os números devem ser analisados, mas também devem ser analisadas algumas variantes dentro do contexto que o magistrado está na Vara, porque tudo depende da organização da Vara, das condições de trabalho, a pauta da Vara, muitas vezes essas variantes não dependem do Juiz Substituto, mas dependem da atuação do titular, por isso, considerando essas variantes, em produtividade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 6/2021/STP

deu a nota máxima para todos; quanto a presteza, disse entender que aí já envolve a dedicação, a assiduidade, a celeridade, as conciliações, os prazos, as participações em ações institucionais, então são realmente fatores que estão diretamente ligados ao próprio magistrado, a atuação do magistrado, disse que nesse aspecto todos são muito parecidos e os que diferencia - é a celeridade, o percentual de conciliação e participação nas ações institucionais, enquanto a Dra. Adriana tem o melhor prazo, o Dr. Alexandre vem logo em seguida, após o Dr. José Antonio e por último a Dra. Eliane; em relação aos percentuais de conciliação, o melhor percentual é o do Dr. Alexandre com 48%, seguido pela Dra. Adriana, depois pela Dra. Eliane e pelo Dr. José Antônio; disse que não há nenhuma dúvida da participação, do envolvimento do Dr. Alexandre em ações institucionais do Tribunal, tanto que participa do Comitê de priorização da 1ª Instância, participou do Comitê de Combate ao Trabalho Infantil, participou também da gestão do trabalho seguro, participou também do comitê de gestão estratégica, então é um magistrado que realmente se envolve com as causas do tribunal; a Dra. Eliane também esteve a frente do programa de combate ao trabalho infantil, em Boa Vista e o Dr. José Antônio, da mesma forma, participando em itinerâncias e agora, com o Tribunal, no cumprimento da meta 9, sendo assim, no quesito presteza, a Dra. Márcia pontuou da seguinte forma: Dr José Antônio - 21,5; Dra. Adriana - 22,5; Dr. Alexandre 23,5 e Dra. Eliane - 20; no critério aperfeiçoamento técnico, considerou as horas de curso, e treinamento, dando 8 pontos para o Dr. José Antônio e para Dra. Adriana e 10 pontos para o Dr. Alexandre e Dra Eliane; no critério de adequação de conduta deu a nota máxima para todos os candidatos. Finalizou, com as seguintes pontuações, por critérios: JOSÉ ANTONIO CORREA FRANCISCO = 94,5 (I - 20; II - 30; III - 21,5; IV - 8; V - 15); ADRIANA LIMA DE QUEIROZ = 95,5 (I - 20; II - 30; III - 22,5; IV - 8; V - 15); ALEXANDRO SILVA ALVES = 98,5 (I - 20; II - 30; III - 23,5; IV - 10; V - 15) e ELIANE CUNHA MARTINS LEITE = 95 (I - 20; II - 30; III - 25; IV - 10; V - 15). Por último, a Desembargadora **Joicilene Jeronimo Portela** manifestou-se, dizendo que expressa sua admiração pelos colegas que estão concorrendo, todos se equivalem em competência, responsabilidade e dedicação, não é uma tarefa muito fácil essa avaliação, mas precisam fazer; disse que vislumbra pequenas diferenças entre os concorrentes nos quesitos produtividade e presteza, conforme observado pela maioria dos colegas também; disse que não pretende se estender muito na atribuição dos votos, porque tudo já foi dito; registrou que considerou a participação na itinerância e em ações institucionais ao atribuir as pontuações; disse que em relação aos critérios desempenho, aperfeiçoamento técnico e adequação da conduta, atribuiu a nota máxima a todos os concorrentes; em relação a produtividade, como já foi dito, em razão da expressiva produtividade da dra. Eliane atribuiu a nota máxima - 30, aos juízes Alexandre e José Antonio atribuiu pontuação 29, ainda que haja uma diferença em relação ao número de sentenças e processos, mas a pontuação do dr. Alexandre em relação a conciliação é maior, entendendo assim, no conjunto dos critérios, ser possível equipará-los e a Dra. Adriana atribuiu 28 neste quesito; quanto ao critério presteza atribuiu a Dra Eliane a nota 25, porque ela participou de comitês, como já dito, e também participou de duas itinerâncias e nos demais itens também atedente, assim como ao Dr. José Antônio, atribuiu a pontuação 25, porque desde 2012 já participou de 19 itinerâncias e ao Dr. Alexandre também atribui a nota 25, por sua participação efetiva nas ações institucionais, atribuindo a Dra. Adriana a pontuação 24. Concluiu, com as seguintes pontuações, por critérios: JOSÉ ANTONIO CORREA FRANCISCO = 99 (I - 20; II - 29; III - 25; IV - 10; V - 15); ADRIANA LIMA DE QUEIROZ = 97 (I - 20; II - 28; III - 24; IV - 10; V - 15); ALEXANDRO SILVA ALVES = 99 (I - 20; II - 29; III - 25; IV -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 6/2021/STP

10; V - 15) e ELIANE CUNHA MARTINS LEITE = 100 (I - 20; II - 30; III - 25; IV - 10; V - 15). Finalizadas as manifestações, a Desembargadora Presidente informou que vai abrir oportunidade a todos os juízes para participarem das ações institucionais. Ato contínuo, solicitou que a Secretária informasse o resultado da votação, a qual, consultando o resultado da planilha de votação pelo *google forms*, informou o seguinte resultado final: JOSÉ ANTONIO CORREA FRANCISCO = 1336,10; ADRIANA LIMA DE QUEIROZ = 1322,40; ALEXANDRO SILVA ALVES = 1373,50 e ELIANE CUNHA MARTINS LEITE = 1348,30, ou seja: **1º lugar: Alexandro Silva Alves** com 1.373,5 pontos; **2º lugar: Eliane Cunha Martins Leite** com 1.348,3 pontos; **3º lugar: José Antônio Correa Francisco** com 1.322,4 pontos; e **4º lugar: Adriana Lima de Queiroz** com 1.322,4 pontos. Assim, o Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a remoção da Juíza Carolina de Souza Lacerda Aires França para a 9ª Vara do Trabalho de Manaus, conforme Resolução Administrativa nº 273/2020; CONSIDERANDO que, dentre os demais juízes integrantes da 1ª quinta parte da lista de antiguidade, os magistrados José Antônio Corrêa Francisco, Adriana Lima de Queiroz, Alexandro Silva Alves e Eliane Cunha Martins Leite manifestaram interesse em concorrer à promoção por merecimento à vaga de Juiz Titular da Vara do Trabalho de Lábrea/AM; CONSIDERANDO os termos do art. 93, II, b e c da CR/88, arts. 83 e 86 da Lei Complementar nº 35/79, c/c arts. 249 e ss do Regimento Interno deste Regional; CONSIDERANDO, ainda, a Resolução Administrativa nº 131/2012/TRT11 e as demais informações constantes do Processo Eletrônico TRT nº MA-159/2021, RESOLVE: Art. 1º Promover, por merecimento, o Excelentíssimo Juiz ALEXANDRO SILVA ALVES à titularidade da Vara do Trabalho de Lábrea/AM, na vaga decorrente da remoção da Excelentíssima Juíza Carolina de Souza Lacerda Aires França para titularidade da 9ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. Art. 2º Autorizar a Presidência a baixar os atos que se fizerem necessários. Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Após, a Desembargadora Presidente, os Desembargadores Márcia, Lairto, Jorge, Solange, Eleonora, José Dantas, Audaliphil, Ruth, Dra Rita, Dr Sandro, representante da AMATRA XI e Dr. Marcos Cutrim, Procurador do Trabalho, parabenizaram o Juiz Alexandro Silva Alves pela promoção por merecimento para a titularidade da VT de Lábrea/AM, desejando-lhe sucesso nesta nova etapa da carreira e que a Vara de Lábrea só tem a ganhar com ele; parabenizaram também a todos os juízes que participaram desse processo, pelo trabalho demonstrado. Por fim, Dr Alexandro, emocionado, agradeceu a todo o tribunal pelo reconhecimento, dizendo que tudo foi feito com dedicação. Em seguida, a Desembargadora Presidente apregoou o seguinte processo da pauta administrativa, com pedido de preferência feito pelo Juiz Sandro Nahmias, Presidente da AMATRA XI: **4. PROCESSO MA-379/2021** (nº de ordem 10). Assunto: Processo de remoção para o cargo de Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Manaus, consoante Ato TRT 11ª Região nº 52/2021/SGP, publicado no Diário Oficial da União (DOU), no dia 28-5-2021, em razão da remoção do Juiz do Trabalho ADILSON MACIEL DANTAS para a titularidade da Vara do Trabalho de Tefé, conforme Resolução Administrativa nº 71/2021. Magistrados inscritos (por ordem de antiguidade): MARIA DE LOURDES GUEDES MONTENEGRO (fls. 16), ALBERTO DE CARVALHO ASENSI (fls. 14) e GISELE ARAÚJO LOUREIRO DE LIMA (fls. 15). Apregoado o processo, a Desembargadora fez uma breve explanação da matéria, dizendo que no caso de remoção, a antiguidade deve ser respeitada e, sendo a Juíza Maria de Lourdes, a mais antiga, concorda com a sua remoção e, ato contínuo, concedeu a palavra aos seus pares, tendo o Desembargador Jorge Alvaro dito que a Dra Maria de Lourdes foi removida ano passado e indagou se o Juiz Asensi está de licença médica; disse que essa informação deveria estar no processo. A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 6/2021/STP

Desembargadora Presidente disse que realmente o Juiz Asensi está de licença médica. A Desembargadora Márcia, Corregedora, manifestou-se, dizendo que a falta de informação no processo de que o Juiz Asensi encontra-se de licença médica não é motivo para que o processo não seja julgado. Encerradas as manifestações, a Desembargadora Presidente passou à colher os votos, tendo a maioria votado na remoção da Juíza Maria de Lourdes, à exceção do Desembargador Jorge Alvaro que disse que, a seu ver, esse direito do magistrado mais antigo ser removido não é absoluto, entendendo que, no caso concreto, a juíza mais antiga foi promovida recentemente, no ano passado, para a titularidade da 10ª Vara do Trabalho, e o segundo mais antigo, Dr. Asensi encontra-se afastado de licença médica, votando, portanto, na Dra. Gisele Araújo Loureiro de Lima, a terceira mais antiga. Encerradas as manifestações, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Edital nº 11/2021/SGP (fl.11), disponibilizado no DEJT da 11ª Região em 31-5-2021, Edição nº 3234/2021 e considerado publicado em 1º-6-2021, nos termos do art. 4º, §§3º e 4º, da Lei nº 11.419/2006, que declarou a vacância do cargo de Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, consoante Ato TRT 11ª Região nº 052/2021/SGP, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 28-5-2021, em razão da remoção do Juiz Adilson Maciel Dantas para a Titularidade da Vara do Trabalho de Tefé/AM, conforme Resolução Administrativa nº 071/2021/TRT11, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), no dia 16-4-2021; CONSIDERANDO os termos do art. 83 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (LOMAN); CONSIDERANDO que a Excelentíssima Juíza Ana Eliza Oliveira Praciano, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus, manifestou-se após o prazo estabelecido no edital; CONSIDERANDO que manifestaram tempestivamente interesse na referida remoção, por ordem de antiguidade, os Juízes do Trabalho: Maria de Lourdes Guedes Montenegro, Titular da 10ª VT de Manaus; Alberto de Carvalho Asensi, Titular da 13ª VT de Manaus, e Gisele Araujo Loureiro de Lima, Titular da Vara do Trabalho de Tabatinga/AM; CONSIDERANDO, ainda, as demais informações constantes do Processo TRT11 MA-379/2021; CONSIDERANDO, por fim, que a Juíza Maria de Lourdes Guedes Montenegro é a mais antiga, dentre os inscritos, RESOLVE, por maioria de votos, com a divergência do Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes, que deferia a remoção da Juíza Gisele Araújo Loureiro de Lima, 3ª mais antiga da lista: Art. 1º Deferir o pedido de remoção da Juíza do Trabalho MARIA DE LOURDES GUEDES MONTENEGRO, Titular da 10ª Vara do Trabalho de Manaus, para a titularidade da 11ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. Art. 2º Autorizar a Presidência a baixar os atos que se fizerem necessários. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Em seguida, a Desembargadora Presidente apregou os **processos administrativos da pauta suplementar** nºs de ordem 2 e 3 (**MA-414/2021 e 415/2021**), com pedido de preferência da Desembargadora Francisca Rita, e com sustentação oral do Juiz Adilson Maciel Dantas. inicialmente, foi informado que as matérias são idênticas, que a Desembargadora Eleonora de Souza Saunier declarou suspeição, tendo o Desembargador José Dantas de Góes declarado suspeição somente na matéria nº MA-415/2021, por se referir ao processo de nº DP-16141/2019. A Desembargadora Presidente, em atendimento à solicitação do Juiz Adilson Maciel Dantas, determinou a interrupção da transmissão da sessão pelo canal *youtube*, por se tratar de matéria sigilosa e passou a palavra à Desembargadora Relatora Francisca Rita Alencar Albuquerque, Relatora, que fez a leitura do relatório, informando que servirá para os dois processos, seguintes: **5. PROCESSO MA-414/2021** (nº de ordem 2 da pauta suplementar). Assunto: Exceção de Impedimento e de Suspeição. Excipiente: Juiz A.M.D. Excepta: Desembargadora R.B.S. Relatora:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 6/2021/STP

Desembargadora FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE. **6. PROCESSO MA-415/2021** (nº de ordem 3 da pauta suplementar). Assunto: Exceção de Impedimento e de Suspeição. Excipiente: Juiz A.M.D. Excepta: Desembargadora R.B.S. Relatora: Desembargadora FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE. Encerrado o relatório, o Juiz Adilson Maciel Dantas procedeu à sustentação oral. Após a leitura do voto, a Desembargadora Relatora Francisca Rita Alencar Albuquerque pediu permissão para se ausentar do plenário, em virtude do adiantado da hora, tendo em vista que, conforme já havia informado, hoje é a missa de dois meses de falecimento de seu sobrinho Pedro, já estando quase no horário. A Desembargadora Presidente deferiu o pedido da Desembargadora Rita e passou aos votos dos desembargadores, ficando assim registrados: I - Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, Presidente, acompanhou o voto da relatora, no sentido de não afastar a Desembargadora Ruth, entendendo não ser impedida nem suspeita, de acordo com a lei, conforme o relato do voto da dra Rita; II - Desembargadora Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente, disse concordar com o Dr. Lairto quando ele propôs que examinassem a questão das duas exceções (nºs 414 e 415) e depois partissem para a análise dos demais processos porque agora a exceção está sendo julgada para saber se a ex-Corregedora Dra Ruth poderá ou não julgar os dois processos que ainda virão; disse que ouviu da Secretária que a Dra. Ruth está no quórum, tendo indagado sobre a participação desta no *quorum* da exceção em que ela é a excepta. A Desembargadora Presidente esclareceu que a Desembargadora Ruth não vai votar nesses processos de exceção de suspeição e impedimento. Disse, ainda, a Desembargadora Solange que concorda com a posição do Dr. Lairto, porque realmente havia todo esse tumulto no processo, não sabendo se o Dr Adilson se equivocou ou não, porque falaram que houve um equívoco da parte dele, por isso está com dificuldade em decidir a questão, ressaltando que tem a mesma dúvida que o Dr. Lairto. Disse que, em relação ao processo 414/2021, com todas as vênias diverge do voto da relatora Rita, justificando que, se a Dra. Ruth levou uma questão dela com o Dr. Adilson para que outra pessoa decidisse foi porque ela não estava em condições de decidir, porque estava se sentindo ameaçada; indagou como é que ela pode dizer que não tem impedimento e suspeição. Ressaltou que pelo tempo que tem de Amazonas, tempo esse sempre dentro do Tribunal, uma vez que naquela época o MPT funcionava dentro do tribunal, sempre soube que o Dr. Adilson era amigo da Dra. Ruth, muito amigos, mas não sabe dizer o grau da amizade porque isso é coisa pessoal de cada um, mas sabe que sempre foram muito amigos; por outro lado, disse que se a Dra. Ruth se sentiu ameaçada porque ele já estava acostumado a ofender “B” ou “C” e, pelo fato da Dra. Ruth e a família dela se sentirem ameaçadas, ela levou para o Corregedor resolver essa questão, indagando como é que agora a Dra. Ruth entende que ela pode julgar. Disse a Dra. Solange que fica em dúvida essa isenção de ânimo e, resumindo o seu voto, disse que o ideal seria acatar a preliminar que o Dr. Lairto suscitou, a qual acompanha, mas se o tribunal entender que os outros processos serão julgados posteriormente, manifesta-se entendendo que fica difícil a Dra. Ruth ter isenção de ânimo para votar a matéria, disse que sabe que a ex-Corregedora fez a defesa dela, mas não quer entrar nesse mérito, ressaltando que por essa atitude que a Dra Ruth tomou demonstra que ela não tem isenção de ânimo para julgar, por esses motivos vota contrário do voto da Dra. Rita, com todo o respeito ao voto da relatora; disse, ainda, não concordar com a preclusão arguída pela dra. Rita, por entender que não existe, indagando como é que o Juiz iria dizer para a Corregedora que ela não poderia decidir nada contra ele, se ela estava no exercício do cargo; disse, por fim, que se a Dra Ruth se sentiu ameaçada, então ela não tem



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 6/2021/STP

isenção de ânimo para votar. III - Desembargadora Valdenyra Farias Thomé manifestou-se, dizendo que fica triste em ver toda essa situação, um debate desse tipo, sem necessidade, entre dois colegas do Tribunal que antes eram amigos; acompanhou o voto da Dra. Solange no que diz respeito à preliminar arguida pelo Dr. Lairto; que, com todo o respeito que tem pela Dra. Ruth, disse que no seu lugar teria se julgado suspeita; que, por ter entrado com uma ação contra o Dr. Adilson, não a deixou à vontade para continuar no processo; que pede desculpas e discorda do voto da Dra. Rita, mas entende que a Dra. Ruth é suspeita para julgar os processos. Neste momento, a Desembargadora Presidente manifestou-se, solicitando que os desembargadores proferissem o voto, sem se alongar em algo pessoal, que evitassem fazer alusão aos colegas, pois a obrigação de qualquer Corregedor é corrigir o que está errado e foi o que a Dra. Ruth fez quando estava na Corregedoria. Dando continuidade manifestou-se o seguinte magistrado: IV - Desembargador David Alves de Mello Júnior disse que se alia à tristeza que a Desembargadora Valdenyra expôs, de ver dois colegas se digladiando neste momento, colegas que já foram fraternos no passado; que, pela leitura do voto da Desembargadora Rita, é palpável o envolvimento emocional da Desembargadora questionada, e, assim sendo, ela não tem isenção de ânimo para participar do julgamento; V - Desembargador Lairto José Veloso acompanhou o voto da relatora; VI - Desembargador Audaliphil Hildebrando da Silva acompanhou a divergência; VII - Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes acompanhou integralmente o voto da relatora; VIII - Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes acompanhou a relatora; IX - Desembargador José Dantas de Góes disse que o que se instaurou demonstra que há ânimos acirrados, por isso, entende que em prol da lisura no julgamento, para que não ocorram futuras nulidades, vota, pedindo todas as vênias à Desembargadora Excepta, acompanha o voto divergente da Desembargadora Solange. OBS: registrar que este voto do Dr. Dantas serve apenas para o processo MA-415/2021. X - Desembargadora Márcia Nunes da Silva Bessa votou acompanhando a relatora, e XI - Desembargadora Joicilene Jerônimo Portela disse que, com as vênias à relatora e aos desembargadores que acompanham, vota acompanhando a divergência suscitada pela Desembargadora Solange. Encerrado o julgamento dos processos supra, a Desembargadora Valdenyra pediu licença para se retirar por não estar se sentindo muito bem. Em seguida, o Desembargador Lairto propôs suspender a sessão e dar continuidade ao julgamento dos demais processos em outro dia a ser designado pela Presidência, ressaltando que já estão aqui em debate há mais de nove horas. Enquanto estavam decidindo o adiamento dos processos pendentes, o Juiz Adilson Maciel Dantas pediu para registrar seu protesto no sentido de que não houve o julgamento formal do processo MA-415/2021, tendo a Desembargadora Presidente solicitado que não houvesse mais interrupção por não estar tendo sossego para fazer as sessões; disse que o Dr. Adilson não pode se manifestar a todo o momento, que o seu direito não está sendo cerceado e, caso ele entenda que o julgamento não está correto, ele poderá recorrer da decisão e que falta ela proclamar o resultado final dos processos. Assim, encerradas as manifestações e votações, a Desembargadora Presidente proclamou o resultado final e as decisões dos processos ficaram nos seguintes termos: **5. Processo TRT nº MA-414/2021** (nº de ordem 2 da pauta suplementar) - Exceção de Impedimento e Suspeição. Excipiente: Juiz do Trabalho ADILSON MACIEL DANTAS. Excepta: Desembargadora RUTH BARBOSA SAMPAIO. Relatora: Desembargadora FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE. CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial resolve,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 6/2021/STP

por voto de desempate da Presidência, inacolher a EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO movida pelo Excelentíssimo Juiz do Trabalho ADILSON MACIEL DANTAS em face da Excelentíssima Desembargadora RUTH BARBOSA SAMPAIO, tendo em vista que a litigância judicial (processos 1005877-04.2021.4.01.3200, danos morais e em e requerimento de instauração de inquérito criminal tramitando no STJ na Petição 14197-AM/2021/0102056-7) foi provocada pelo próprio Excipiente e não pela Excepta; e, quanto à EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO por motivo de amizade íntima ou inimizade notória entre Excipiente e Excepta, também rejeita-se, porquanto manifestamente extemporânea em relação à alegação de amizade íntima e, não configurada em relação inimizade notória, tratando-se apenas de divergências na compreensão de fatos apurados pela Excepta, quando esteve no pleno exercício das atividades correicionais conferidas pelo Regimento Interno deste Regional. Vencidos os Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Valdenyra Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Audaliphal Hildebrando da Silva, José Dantas de Góes e Joicilene Jerônimo Portela que acolhiam a exceção arguída. Participaram do julgamento os Exmos. Desembargadores do Trabalho: Presidente - ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES; Relatora - FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, VALDENYRA FARIAS THOMÉ, DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, LAIRTO JOSÉ VELOSO, AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, JOSÉ DANTAS DE GOES, MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, Corregedora-Regional, e JOICILENE JERÔNIMO PORTELA. Procurador Regional: Exmo. Dr. MARCOS GOMES CUTRIM, Procurador da PRT - 11ª Região. OBS: Não participaram do quórum: Desembargadoras Eleonora de Souza Saunier - declarou suspeição, e Ruth Barbosa Sampaio por ser a excepta. O Juiz Adilson Maciel Dantas fez sustentação oral. **6 Processo TRT nº MA-415/2021** (nº de ordem 3 da pauta suplementar) - Exceção de Impedimento e Suspeição. Excipiente: Juiz do Trabalho ADILSON MACIEL DANTAS. Excepta: Desembargadora RUTH BARBOSA SAMPAIO. Relatora: Desembargadora FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE. CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial resolve, por maioria de votos, inacolher a EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO movida pelo Excelentíssimo Juiz do Trabalho ADILSON MACIEL DANTAS em face da Excelentíssima Desembargadora RUTH BARBOSA SAMPAIO, tendo em vista que a litigância judicial (processos 1005877-04.2021.4.01.3200, danos morais e em e requerimento de instauração de inquérito criminal tramitando no STJ na Petição 14197-AM / 2021/0102056-7) foi provocada pelo próprio Excipiente e não pela Excepta; e, quanto à EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO por motivo de amizade íntima ou inimizade notória entre Excipiente e Excepta, também rejeita-se, porquanto manifestamente extemporânea em relação à alegação de amizade íntima e, não configurada em relação inimizade notória, tratando-se apenas de divergências na compreensão de fatos apurados pela Excepta, quando esteve no pleno exercício das atividades correicionais conferidas pelo Regimento Interno deste Regional. Vencidos os Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Valdenyra Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Audaliphal Hildebrando da Silva e Joicilene Jerônimo Portela, que acolhiam a exceção arguída. Participaram do julgamento os Exmos. Desembargadores do Trabalho: Presidente - ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES; Relatora - FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, VALDENYRA FARIAS THOMÉ, DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, LAIRTO JOSE VELOSO, AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, MÁRCIA NUNES DA SILVA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 6/2021/STP

BESSA, Corregedora-Regional, e JOICILENE JERÔNIMO PORTELA. Procurador Regional: Exmo. Dr. MARCOS GOMES CUTRIM, Procurador da PRT - 11ª Região. OBS: Não participaram do quórum os Desembargadores: Eleonora de Souza Saunier e José Dantas de Góes por terem declarado suspeição e Ruth Barbosa Sampaio - por ser a excepta. O Juiz Adilson Maciel Dantas fez sustentação oral. Após proferir o resultado final dos processos supra, a Desembargadora Presidente submeteu a proposta do Dr. Lairto, sobre a suspensão da sessão, à apreciação e, considerando o adiantado da hora, considerando a dificuldade em realizar a continuação da sessão em data mais próxima tendo em vista que as sessões das Turmas e das Especializadas já estão previamente agendadas de segunda à quinta-feira, assim como a indisponibilidade da Desembargadora Márcia Bessa por ter Correições nas Varas já designadas, as sextas-feiras, o egrégio Tribunal Pleno decidiu marcar sessão extraordinária no **dia 18-8-2021**, a partir das **13h30** para dar continuidade no julgamento dos seguintes **processos adiados** desta sessão: **DP-2698/2021; MA-367/2021; MA-1198/2019; DP-6085/2021; DP-5532/2021; DP-471/2021; DP-2351/2021; DP-6325/2021; DP-12202/2020; DP-1901/2020; DP-18926/2021; MA-462/2021; DP-1210/2021; MA-1018/2017; MA-1332/2019; MA-1018/2014; MA-1257/2014; MA-410/2016; DP-238/2016; MA-83/2018; MA-1019/2014; MA-1380/2014; MA-1514/2014 ; DP-7377/2021; DP-5384/2021; DP-14498/2020; DP-16141/2019; DP-7076/2021; DP-7189/2021; MA-719/2019 e DP-7344/2021**. Em seguida, o Juiz Sandro Nahmias pediu a palavra para dizer que, como a próxima sessão do pleno será no dia 18-8, esta é a sua última participação como Presidente da AMATRA XI, portanto gostaria de agradecer por ter sido recebido com grande brilhantismo pelos desembargadores, agradecendo a todos os presidentes com os quais teve o prazer em trabalhar, Desembargadores Lairto, Solange, no exercício da Presidência, e Ormy, pelo franco diálogo, cordialidade e o acesso para as matérias de interesse dos magistrados; disse que sai desta última sessão honrado por esses dois anos e finalizou dizendo que na próxima sessão seguirá o novo presidente da AMATRAXI. A Desembargadora Presidente disse que embora tenha tido pouco contato agradeceu ao Dr. Sandro. A Desembargadora Solange também agradeceu ao Dr. Sandro pelo contato e apoio da AMATRA. Após, os Desembargadores Dantas, Márcia, Ruth, Audaliphal também agradeceram o Dr. Sandro, elogiando sua postura à frente da AMATRA XI, desejando felicidades e proteção de Deus na nova missão. Nada mais havendo a tratar, a Desembargadora Presidente agradeceu a presença de todos e, às 18h30min, declarou encerrada a sessão, informando que a próxima sessão do Tribunal pleno está agendada para o dia 18-8-2021, às 13h30. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que foi assinada eletronicamente pela Desembargadora Presidente e, por mim, Secretária do Tribunal Pleno, nos termos do art. 98 do Regimento Interno.

Assinado eletronicamente
ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
Desembargadora do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região

Assinado eletronicamente
ANALÚCIA B. D OLIVEIRA LIMA
Secretária do Tribunal Pleno